

DECRETO Nº 1188/21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

“PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1072/20 E Nº 1074/20.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados, até 05 de março de 2021, os prazos e medidas definidos pelo Decreto Municipal nº 1072/20, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam prorrogados, até 05 de março de 2021, os prazos e medidas determinados pelo Decreto Municipal nº 1074/20, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, e suas alterações posteriores.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 05 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 10 DE FEVEREIRO 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças